PROJETO DE LEI Nº CM-014/2018

Dispõe sobre a realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2° A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis ou através da celebração de convênio com a atual empresa concessionária de água do município.

Art. 3º Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de março de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

A água é um elemento importante para a saúde e sua potabilidade deve ser positiva para não causar doenças. O projeto de lei em tela, visa estabelecer a análise e a fiscalização quadrimestral da qualidade da água dos reservatórios das escolas e creches de Divinópolis. Objetiva, sobretudo, garantir condições para discriminar se a água está em condições para o consumo, não oferecendo riscos à saúde de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino. O projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelecendo a necessidade de análise quadrimestral, uma vez que, a análise semestral da qualidade da água, quando constata quadro negativo, a contaminação já ocorre há, pelo menos, sessenta dias.

Visando eliminar o óbice de vício de iniciativa, ressaltamos o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal:

"*Art. 90 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas econômicas e ambientais, que visem à prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*."

Ressalta-se ainda que é de competência a formulação da política urbana, que consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, saúde e tudo que oferece conforto ao cidadão. Pelo exposto, convencido de que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças à população, bem como pela relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Divinópolis, 1º de março de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA